
Estudo sobre os Pareceres de Auditoria: Análise dos Parágrafos de Ênfase e Ressalvas Constantes nas Demonstrações Contábeis das Companhias Listadas na Bovespa

Luzivalda Guedes Damascena ¹

José Emerson Firmino ²

Edilson Paulo ³

• Artigo recebido em: 08/09/2010 • Artigo aceito em: 03/09/2011 •• Segunda versão aceita em: 06/09/2011

Resumo

O auditor emite parecer com ressalva e/ou parágrafos de ênfase quando, em sua opinião, encontram motivos que afetam as demonstrações contábeis e/ou quando ocorre incerteza em relação a algum fato relevante sobre a realidade econômica e financeira da entidade. Diante do exposto tem-se o seguinte problema de pesquisa: Quais são os fatores mais frequentes que ocasionam a emissão de pareceres de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos de ênfase? O objetivo deste estudo é identificar quais os fatores mais frequentes que motivam a emissão de pareceres de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos de ênfase nas companhias abertas brasileiras. A técnica metodológica adotada é do tipo análise de conteúdo, por meio de uma pesquisa descritiva, bibliográfica e com abordagem predominantemente qualitativa. A população compreende os pareceres das empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo referentes aos exercícios sociais de 2006 a 2008, sendo que da amostra de 1.466 demonstrações contábeis, 647 apresentam pareceres com ressalva e/ou parágrafos de ênfase. Os resultados evidenciam que os motivos que mais provocaram ressalvas versam sobre limitação de escopo e impossibilidade da formação de opinião, ao passo que os parágrafos de ênfases são a existência de prejuízos contínuos, passivo a descoberto e deficiência de capital de giro. Portanto, essas evidências sugerem a necessidade de maior especificação nos pareceres dos auditores, a fim de garantir que não houve problemas na determinação do escopo de trabalho da auditoria, no planejamento do auditor ou na obtenção de evidências sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil adotado.

Palavras-chave: Demonstrações Contábeis; Auditoria; Parecer de Auditoria.

¹ Mestre do Progr. Multiinstitucional e Inter-Regional em Ciências Contábeis UNB/UFPB/UFRN. Campus Universit. I, João Pessoa/PB, Brasil - CEP: 58.059-900 - Tel.: (83) 8808-7816 - e-mail: luzivaldaguedes@gmail.com

² Mestre do Progr. Multiinstitucional e Inter-Regional em Ciências Contábeis UNB/UFPB/UFRN. R. Dr. Múcio Galvão, nº 451, Natal/RN, Brasil - CEP: 59.022-530. Tel.: (84) 8873-0380 - e-mail: emerson@cassauditores.com.br

³ Doutor em Ciências Contábeis pela USP. Dep. de Contabilidade e Finanças – DFC/CCSA, Campus Universit. I, João Pessoa/PB, Brasil - CEP: 58.059-900. Tel.: (83) 3216-7285 - e-mail: epaulo@ccsa.ufpb.br

Nota: este artigo foi aceito pelo Editor Científico Poueri do Carmo Mário e passou por uma avaliação *double blind review*.

Audit Opinions Studies: Review of Qualified Opinions and Emphasis of Matter Paragraphs in the Financial Statements of Brazilian Public Firms

Abstract

The auditor issues qualified opinions when he has taken exception to certain current-period accounting applications or is unable to establish the potential outcome of a material uncertainty reasons. Therefore, a relevant research question is: what are the more usual causes that produce the issuing of audit opinions with the emphasis of matter paragraphs and/or qualified opinions? The objective of this study is to identify what are the more usual causes that result in the issuing of audit opinions with the emphasis of matter paragraphs and/or qualified opinions in Brazilian public firms. The adopted methodological procedure is content analysis, by the use of descriptive and bibliographical research and a qualitative approach. The population analyzed involves the opinions of public listed companies in the Bolsa de Valores de São Paulo ranging from 2006 to 2008. The sample has 1,466 financial statements where 647 statements exhibit audit opinions with the emphasis of matter paragraphs and/or qualified opinions. The results evidence that the major causes for qualified opinions are related to limits of scope and the inability to establish the potential outcome of a material uncertainty. Otherwise, the causes for opinions with emphasis of matter paragraphs show successively negative results, negative equity and problems of working capital. Therefore, these evidences suggests the necessity of larger specifications in audit opinions in order to ensure the absence of the problems related to the scope of audit works and also in obtaining the information about recognition, measurement and disclosure.

Keywords: Financial Statements; Auditing; Audit Report.

1. Introdução

O conjunto de relatórios contábeis é a base para uma ampla extensão da análise empresarial e é utilizado como meio importante para a administração comunicar o desempenho da empresa e o mecanismo de governança aos investidores (PALEPU *et al.*, 2004). Com o objetivo de verificar se as demonstrações contábeis da empresa foram elaboradas em conformidade com as normas contábeis estabelecidas pelos órgãos reguladores e se representam, em todos os aspectos relevantes, a realidade econômica da firma, é exigido que elas sejam auditadas por auditores independentes.

No Brasil, a Lei nº 6.404/76 (conhecida como Lei das Sociedades por Ações), alterada pela Lei nº 11.638/07, estabelece que as companhias abertas e as sociedades de grande porte devem ter suas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 953/03 e a Instrução CVM nº 308/99 estabelecem que os auditores independentes devem emitir opinião sobre a adequação da empresa de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em um determinado período, comparando-as com o período imediatamente anterior. Os modelos de pareceres de auditoria, no Brasil, seguem padrões estabelecidos pela Norma e Procedimento de Auditoria nº 01 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e pela Resolução CFC nº 953/03. Ressalta-se “que a padronização não tem por finalidade reduzir ou eliminar o risco do mercado de capitais, mas pode reduzir ou eliminar a incerteza: aquela é inerente à economia, esta decorre da falta de informação suficiente para analisar uma empresa” (NIYAMA; SILVA, 2008, p. 17).

A responsabilidade pela elaboração e manutenção dos controles internos adequados à elaboração das demonstrações contábeis, naturalmente, sem erros relevantes ou fraudes, de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, é da administração da empresa auditada. Riahi-Belkaoui (2000, p. 10) afirma que “normas contábeis restringe as ações dos gestores, contribuindo para o aumento da confiabilidade dos agentes externos sobre os números contábeis reportados”.

O parecer de auditoria é um documento público de grande responsabilidade para o auditor, pois a inadequada emissão deste documento incorre em sanções previstas, quanto à responsabilidade técnico-profissional, civil e criminal com relação à adequabilidade das informações contidas nas demonstrações contábeis. Cabe ressaltar que, a responsabilidade do auditor é descrita em seus pareceres como a de expressar, apenas, uma opinião sobre as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.

Assim, pode-se considerar que o parecer é a peça divulgada representada pela materialização final de todo trabalho realizado pela auditoria, podendo assumir os seguintes tipos, de acordo com a NBC T 11 - Normas

de auditoria independente das demonstrações contábeis, aprovada pela Resolução nº 953/03: a) parecer sem ressalva; b) parecer com ressalva; c) parecer adverso; ou d) parecer com abstenção ou negativa de opinião.

O parecer sem ressalva evidencia que as demonstrações contábeis da empresa auditada foram elaboradas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas; a ressalva, por sua vez, é inserida quando o auditor conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão de um trabalho poderá afetar as demonstrações contábeis; o parecer adverso revela que tais demonstrações não representam adequadamente as normas e práticas contábeis; por fim, ocorre a abstenção de opinião, quando o auditor não consegue, por meio de seus trabalhos de auditoria, emitir opinião por não obter confirmação de informações para fundamentá-las.

Adicionalmente, há possibilidade de o parecer conter parágrafos de ênfase, que, conforme Resolução nº 953/03, ocorre quando há incerteza em relação a fato relevante, cujo desfecho poderá afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da entidade. No entanto, pareceres que possuem parágrafos de ênfase são considerados pareceres sem ressalva, embora as ênfases possam ser relevantes para alguns dos interessados na informação contábil.

Por ser um documento relevante dentro do contexto de mercado, tem-se a percepção de que o parecer de auditoria pode vir, ou não, a repercutir economicamente quando da sua emissão e publicação no mercado. No entanto, algumas pesquisas revelaram efeitos quase inexistentes, como os estudos realizados por Al-Thuneibat, Khamees e Al-Fayoumi (2008) e Batista *et al.* (2010), ao constatarem que o parecer de auditoria não é importante ou não influencia no retorno das ações nos dias anteriores e posteriores à sua divulgação.

Outras pesquisas (WINES, 1994; SOLTANI, 2000; BUTLER; LEONE; WILLENBORG, 2002; FARRUGIA; BALDACCHINO, 2005) procuraram averiguar qualitativamente e quantitativamente os principais tipos de pareceres de auditoria emitidos em alguns países como França, Austrália, EUA e Malta, a fim de analisá-los.

Estas pesquisas apresentaram em percentuais os pareceres qualificados encontrados, a saber: Wines (1994) verificou uma taxa média de 22,8% de pareceres qualificados na Austrália; Soltani (2000) encontrou apenas 6,4%

na França; Butler, Leone e Willenborg (2002) constataram que nos EUA, em 1988, a taxa média de qualificação tinha diminuído de 12,9% entre 1980 e 1987 para 0,65% entre 1988 e 1999; e Farrugia e Baldacchino (2005) encontraram 19,9% desse tipo de parecer, em Malta.

Portanto, verifica-se que existe alguma produção bibliográfica sobre o tema parecer de auditoria; no Brasil, no entanto, é sempre abordado com bastante superficialidade, muitas vezes de forma estratificada entre setores, não sendo analisadas todas as empresas que divulgam suas demonstrações contábeis e que operam na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa).

Diante do exposto, dado a necessidade de se conhecer um pouco mais sobre o documento oriundo do trabalho da auditoria, este estudo tem a seguinte questão de pesquisa: Quais são os fatores mais frequentes que ocasionam a emissão de pareceres de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos de ênfase? O objetivo desta pesquisa é identificar quais os fatores mais frequentes que motivam a emissão de pareceres de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos de ênfase nas companhias abertas brasileiras.

De acordo com Cavalcante (1994), questões envolvendo a auditoria independente e relacionadas ao seu trabalho são discutidas basicamente em âmbito administrativo com pouca divulgação. Assim, a pesquisa se justifica pela necessidade de conhecer as opiniões que os auditores estão evidenciando em seus pareceres, como parágrafos de ênfase e ressalva, dada à carência de pesquisas empíricas sobre a temática, no Brasil, principalmente no que se refere à abordagem dada nesta pesquisa.

Na próxima seção é feita uma breve revisão sobre auditoria e parecer de auditoria. Em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa e descrição da análise dos dados. Ao final do trabalho, são realizadas algumas considerações sobre as evidências encontradas neste estudo.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Relevância da auditoria

O sentido de existir da auditoria se dá, inicialmente, pela sua ligação íntima com as sociedades por ações originada pela necessidade de obtenção

de demonstrações contábeis imparciais por parte dos investidores não participantes da administração das empresas (CAVALCANTE, 1994).

Dutra, Alberton e Van Bellen (2007) mencionam que um dos motivos para a existência da auditoria independente está relacionado à credibilidade e confiança na consistência e comparabilidade das informações entre as diversas entidades que compõem o mercado.

A auditoria desempenha um importante papel na economia, no desenvolvimento de uma empresa e seus negócios, no governo e na prestação de informações para usuários internos e externos. Ela está presente em todas as atividades públicas e privadas do indivíduo e organizações (SIEGEL; RAMANAUSKAS-MARCONI, 1989). Segundo Sunder (1997), a principal contribuição da auditoria para a empresa é a verificação dos sistemas contábeis.

O desenvolvimento das atividades executadas pelos auditores é crucial para emissão de uma opinião profissional sobre a qualidade das informações contábeis fornecidas aos interessados na realidade econômica e financeira da firma. Mesmo sujeita a aspectos subjetivos, notadamente a visão de um usuário da informação é a de que a opinião da auditoria independente expressa confiança da realidade econômica e financeira da empresa auditada.

Existe um consenso de que os benefícios econômicos das informações contábeis aumentam quando são auditadas, pois se acredita, a priori, que estão menos sujeitas a distorções do que aquelas não examinadas pelos auditores. Consequentemente, espera-se que as demonstrações contábeis auditadas apresentem melhor conteúdo informacional, por exemplo, para a predição dos fluxos de caixa futuro, identificação de oportunidade e riscos de negócios e diminuição de ações discricionárias dos administradores, o que levaria à redução da seleção adversa entre os investidores.

Espera-se que as ações dos auditores adicionem valor às informações reportadas, independentemente dos interesses de seus clientes; entretanto, eles preferem minimizar suas obrigações legais a melhorar a evidenciação contábil para os investidores e demais usuários da Contabilidade. Para Healy e Palepu (2003), as empresas de auditoria reagem no ambiente empresarial de diversas maneiras, pois fazem lobby em favor da aprovação ou não de determinadas normas contábeis e de auditoria e desenvolvem procedimentos de trabalho que visam a minimizar os riscos de suas atividades. Esses fatos

reduzem os custos da auditoria e fornecem melhores parâmetros nos casos de litígios. Porém, seu vínculo com a empresa auditada torna-se mais estreito e se distanciam do papel de julgador das informações contábeis divulgadas.

Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 78) afirmam que “A independência é a base da profissão de auditoria, no sentido de que o auditor é neutro em relação à entidade auditada”. Para Sunder (1997, p.114), “a obrigação dos auditores é determinada e executada por Lei, e não pelos contratos negociados com a empresa”.

Ainda, Boynton, Johnson e Kell (2002) salientam que os usuários confiam na função de auditoria justamente pelo fato do auditor ser imparcial por ter consciência de que precisa ser justo. Afinal, a falta de honestidade, objetividade ou qualquer outro elemento que possam gerar suspeitas sobre seu trabalho pode acarretar em perda de mercado para esse auditor. Corroborando essa afirmação, Riahi-Belkaoui (2000) também argumenta que auditores independentes são esperados para ser verdadeiramente independentes dos interesses dos seus clientes.

Como exposto anteriormente, as disposições da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, estabelece que as companhias abertas e as sociedades de grande porte devem ter suas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Lei nº 11.638/07 dispõe que uma sociedade de grande porte, não constituída sob a forma de sociedades por ações, conforme disposições da Lei nº 6.404/76, é a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiverem, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

O exercício profissional do auditor independente é regido pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 11 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que trata das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, e pela Instrução CVM nº 308/99, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e definem os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

A Instrução CVM nº 308/99 estabelece que as empresas de auditoria ou a pessoa física do auditor independente devem ser registradas neste

órgão para que possa exercer a atividade de auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários. Além disso, essa Instrução prevê a possibilidade de anulação do trabalho de auditoria feito por auditor não registrado na CVM ou em que seja constatada a sua falta de independência.

A Nota Explicativa à Instrução CVM nº 308/99 ressalta os fundamentos que norteiam o posicionamento deste órgão, destacando que:

- A importância de um sistema de auditoria independente como suporte indispensável ao órgão regulador;
- A figura do auditor independente como elemento imprescindível para a credibilidade do mercado e como instrumento de inestimável valor na proteção dos investidores, na medida em que a sua função é zelar pela fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade auditada;
- A exatidão e a clareza das demonstrações contábeis, inclusive a divulgação em notas explicativas de informações indispensáveis à visualização da situação patrimonial e financeira e dos resultados da entidade auditada, dependem de um sistema de auditoria eficaz e, fundamentalmente, da tomada de consciência do auditor quanto ao seu verdadeiro papel dentro deste contexto; e
- A necessidade de que o mercado disponha de auditores independentes altamente capacitados e que, ao mesmo tempo, desfrutem de um elevado grau de independência no exercício da sua atividade.

Segundo Becker *et al.* (1998), a auditoria reduz a assimetria informacional entre gestores e *stakeholders* ao permitir que as partes interessadas possam verificar a validade das demonstrações financeiras divulgadas. Os autores ressaltam ainda que a efetividade da auditoria está diretamente relacionada com sua capacidade de mitigar o gerenciamento de resultados por parte dos gestores.

2.2 Elementos do parecer de auditoria

Segundo Boynton, Johnson e Kell (2002), o parecer de auditoria é a principal comunicação das descobertas da auditoria sobre as demonstrações contábeis. Normalmente, o parecer se destina aos acionistas, cotistas ou

sócios, ao conselho de administração ou à diretoria da entidade, ou outro órgão equivalente, sendo que, em certas circunstâncias, ele é dirigido ao contratante dos serviços.

Conforme a NBC T 11 emitida pelo CFC, o “Parecer dos Auditores Independentes”, ou “Parecer do Auditor Independente”, é o documento mediante o qual o auditor expressa sua opinião, de forma clara e objetiva, sobre as demonstrações contábeis nele indicadas.

O padrão estabelecido pela norma supracitada classifica o parecer, segundo a natureza da opinião, em: a) Parecer sem Ressalva; b) Parecer com Ressalva; c) Parecer Adverso; d) Parecer com Abstenção de Opinião ou Negativa de Opinião. Segundo Boynton, Johnson e Kell (2002), o parecer sem ressalva é a forma mais comumente emitida, sendo composto, normalmente, por três parágrafos:

- Parágrafo introdutório – que possui como principal objetivo distinguir, de forma clara, as responsabilidades da administração e as do auditor;
- Parágrafo de extensão – em que são descritas a natureza e a extensão dos exames realizados, bem como as limitações da auditoria para um correto entendimento de sua função; e
- Parágrafo de opinião – no qual o auditor se reporta a respeito da adequação das demonstrações contábeis auditadas às práticas contábeis adotadas no Brasil, porém sem garantir ou assegurar a exatidão das mesmas.

No entanto, dependendo do tipo de parecer (com ressalva, abstenção de opinião ou adverso) ou pela inclusão de parágrafos de ênfase, pode ocorrer alteração no número de parágrafos. O parecer pode ter ressalvas no que se refere à consistência dos métodos contábeis, o âmbito do processo de exame da auditoria, ou a incerteza associada com as grandes contingências não resolvidas (SUNDER, 1997).

Um parecer com ressalva também pode advir de desvios relevantes das demonstrações contábeis ao atendimento das normas contábeis vigentes, ou ainda quando não for possível constatar evidências apropriadas e suficientes sobre afirmações da administração. Neste caso, não haverá uma base razoável para a emissão de opinião sem ressalva a respeito das demonstrações contábeis (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002).

Contudo, quando existem evidências de riscos na continuidade normal das atividades da entidade, o auditor independente deverá, em seu parecer, mencionar, em parágrafo de ênfase, os efeitos que tal situação poderá determinar a continuidade operacional da entidade, de modo que os usuários tenham adequada informação sobre a mesma (NBC T 11). Apesar deste fato, a norma afirma ainda que, na hipótese do emprego de, apenas, parágrafo de ênfase, o parecer permanece na condição de parecer sem ressalva. Na prática, um parecer com ressalva também pode conter parágrafos de ênfase, já as ênfases, por si só, não indicam ressalvas apontadas pelo auditor.

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB), em seu *Statement of Financial Accounting Concepts* (SFAC) nº 2, afirma que a relevância e a confiabilidadesão qualidades inerentes a informação contábil útil para tomada de decisão. Portanto, os usuários da informação, quando leem o parecer de auditoria, buscam ou pressupõe a segurança de que essas duas qualidades foram atendidas (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002).

No Brasil, a NBC T 11.6, emitida pelo CFC (Relevância na Auditoria), trata da relevância nos procedimentos de auditoria aplicada aos exames e revisões das demonstrações contábeis e menciona que o auditor independente deve considerar a relevância e seu relacionamento com os riscos identificados durante o processo de auditoria.

Portanto, o relatório da auditoria é o meio de comunicação entre o auditor e os usuários da informação, devendo ser compreensível e objetivo, sendo de suma importância sua aceitação pelos usuários como uma fonte relevante de informações da empresa auditada (AL-THUNEIBAT; KHAMEES; AL-FAYOUMI, 2008).

Cabe ressaltar queé essencial que o profissional da auditoria possua ao seu favor um instrumento normativo respaldando o parecer gerado pelo seu trabalho, pois, segundo Sunder (1997), os potenciais ou prováveis litígios podem advir contra a posição do auditor em relação às informações contábeis.

Além disso, quando da sua opinião sobre os relatórios contábeis, o auditor deve estar ciente dos procedimentos a serem realizados e os testes que serão aplicados para a verificação da situação da empresa. Boynton, Johnson e Kell (2002) observam que o conceito de segurança razoável envolve a aplicação de testes pelos auditores, já que raramente é possível

verificar todos os itens de contas da empresa auditada. Com isso, o julgamento e a competência do auditor serão importantes para decidir como serão desenvolvidos os trabalhos da auditoria em sentido amplo.

2.3 Pesquisas sobre Parecer de Auditoria

Choo (1994) tentou determinar empiricamente as fontes de informação que os investidores usam na formação de expectativas dos pareceres de auditoria antes de sua emissão, por meio de variáveis financeiras e não financeiras, as quais foram determinadas pelo autor.

Os resultados do estudo de Choo (1994) indicaram que para contadores e financistas algumas variáveis não financeiras, ignoradas por outros modelos e outras pesquisas, desempenham um papel importante na formação das expectativas dos investidores, enquanto, para não contadores e não financistas, o inverso é verdadeiro para algumas variáveis financeiras, que têm sido utilizados em modelos e pesquisas anteriores.

Os estudos que analisaram os pareceres de auditoria que continham alguma qualificação verificaram que ao longo dos anos essas qualificações diminuíram (WINES, 1994; HOPKINS, 1995 *apud* FARRUGIA; BALDACCHINO, 2005; BUTLER; LEONE; WILLENBORG, 2002), aumentando os pareceres não qualificados e incluindo mais parágrafos de ênfase (BUTLER; LEONE; WILLENBORG, 2002). Os principais motivos para emissão de parecer qualificado versavam sobre divergências ou não conformidade com os princípios contábeis e limitações de escopo (SOLTANI, 2000)

Farrugia e Baldacchino (2005) identificaram os principais tipos de pareceres de auditoria qualificados emitidos por auditores de Malta, entre 1997 e 2000, na medida das qualificações múltiplas e repetidas durante o mesmo período. Os resultados foram semelhantes às pesquisas anteriores, havendo muitas qualificações referentes a limitações de escopo.

A pesquisa de Al-Thuneibat, Khamees e Al-Fayoumi (2008), sobre a influência da publicação do parecer com ressalva no preço e retorno da ação em uma observação durante sete dias antes e sete dias depois da publicação da informação, revelou que o efeito dos relatórios de auditoria, com ressalvas nos preços das ações, não são importantes durante todos os dias do período

do evento e não há diferença significativa entre os dias do período de teste no efeito sobre os preços das ações e retornos.

Dutra *et al.* (2008) averiguaram se havia aderência às exigências normativas na emissão dos pareceres da auditoria independente para as companhias do setor elétrico brasileiro no período de 1999 a 2006. Os resultados indicaram que 14,9% do total possuíam pontos não aderentes à norma, fato esse intensificado nos últimos anos investigados devido ao maior grau de exigências da legislação específica do setor elétrico.

Nunes (2009) buscou verificar, junto a alunos do curso de Ciências Contábeis, se o parecer com ressalvas de duas empresas de capital aberto interferia em decisões de investimento e financiamento. Os resultados evidenciaram que o parecer com ressalva não influenciou a percepção dos respondentes quanto ao risco e desempenho da empresa, como também não alterou a disposição desses respondentes em adquirir ações e conceder créditos a essas companhias.

Martinez (2009) procurou identificar evidências se o Novo Mercado, a Auditoria realizada pela *Big Four* e o Parecer dos Auditores estão associados à propensão ao gerenciamento de resultados por escolhas contábeis e ao gerenciamento de resultados por decisões operacionais. As evidências obtidas sugerem que o Novo Mercado e a Auditoria de *Big Four* reduzem o gerenciamento de resultados por escolhas contábeis, assim como o Parecer com Ressalva é um indicador de gerenciamento de resultados por escolhas contábeis. Entretanto, no que toca ao gerenciamento de resultados por decisões operacionais, o resultados apresentados indicaram que, exceto em casos especiais, o Novo Mercado e Auditoria de *Big four* não asseguram menor gerenciamento de resultados.

Cunha, Beuren e Pereira (2009) verificaram se os pareceres de auditoria das demonstrações contábeis são apresentados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), nos aspectos formal e informacional em uma amostra de 33 empresas em fase operacional no ano de 2004. Os autores concluíram que os pareceres de auditoria das demonstrações contábeis das empresas pesquisadas podem melhorar em relação aos aspectos formais, conforme estabelecido nas NBC.

Santos *et al.* (2009) objetivaram identificar diferenças e semelhanças no conteúdo dos pareceres emitidos sobre as demonstrações contábeis de

empresas brasileiras, listadas na Bovespa e na Nyse, referentes ao mesmo período, elaboradas de acordo com os respectivos procedimentos contábeis brasileiros e norte-americanos. O estudo constatou um elevado grau de homogeneidade entre os pareceres brasileiros e norte-americanos.

3. Metodologia

Este estudo utilizou a tipologia descrita por Beuren e Raupp (2006), que classificam a pesquisa quanto: aos objetivos, aos procedimentos e à abordagem do problema. Quanto aos objetivos a pesquisa é do tipo descritiva, descrevendo os motivos que geraram pareceres com ressalva e/ou parágrafos de ênfase; quanto aos procedimentos a pesquisa é bibliográfica, tendo em vista o estudo ser realizado por meio de material existente em relação ao tema proposto, constituído principalmente de livros, artigos, dissertações, sítio da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), legislação pertinente e documentos oficiais emitidos pelos reguladores de contabilidade, auditoria e mercado financeiro.

A abordagem ao problema é predominantemente qualitativa, dado a observância dos pareceres com ressalva e/ou parágrafos de ênfase, agrupando as opiniões emitidas pelo auditor no intuito de analisar os motivos mais frequentes desses tipos de parecer por meio de uma análise de conteúdo. Conforme Gil (2009, p. 89) a técnica da análise de conteúdo “possibilita a descrição do conteúdo que se encontra manifesto e subentendido das comunicações podendo ser utilizado em estudos qualitativos ou quantitativos”.

A análise de conteúdo aplicada neste estudo se enquadra na perspectiva dada por Richardson (2009, p. 224), pois “é, particularmente, utilizada para estudar material de tipo qualitativo (aos quais não se podem aplicar técnicas aritméticas) e deve basear-se em teorias relevantes que sirvam de marco de explicação para as descobertas do pesquisador”. Assim, seguindo a ideia de Richardson (2009), essa análise de conteúdo foi realizada seguindo basicamente três passos: i) leitura dos pareceres de auditoria; ii) extração e classificação dos parágrafos a serem analisados; e iii) alocação das firmas que auditaram essas entidades. Após esses passos, os dados foram alocados e tratados com o auxílio do programa Microsoft Excel 2007®.

Os dados foram coletados por meio do sítio da Bovespa, referentes ao período de 2006 a 2008. Faz-se prudente salientar que o referencial teórico aborda a legislação vigente até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista a ocasião temporal de realização desta pesquisa. No entanto, convém ressaltar que as normatizações do CFC, quanto à auditoria, já se apresentam em consonância com as normas internacionais de contabilidade a partir de 1º de Janeiro de 2010, com as atuais Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TAs). Atenta-se ainda que, as mudanças trazidas pelas novas normas, considerando apenas o escopo desta pesquisa, seguem a essência do entendimento que já havia ante à sua adoção, pois as alterações se concentram principalmente no que se refere a termos técnicos de auditoria.

A população desta pesquisa compreende as companhias listadas na Bovespa, sendo 482 firmas no exercício de 2006, 499 no exercício de 2007 e 505 no exercício de 2008. Nos três exercícios, 20 pareceres não se encontravam disponíveis no sítio, pela impossibilidade de *download* do arquivo, ou pelo fato do que ocorreu com duas companhias, as quais, ao verificar seus pareceres, constatou-se que se tratava de pareceres já analisados, ou seja, eram de outra companhia e estavam duplicados, ou por próprio aviso da Bovespa em seu sítio mencionando que nenhum documento foi encontrado. Assim, na amostra final constam 1.466 pareceres que foram analisados, conforme evidenciado no Quadro 1, disposto na seção dos resultados obtidos.

Da amostra desta pesquisa, 647 pareceres continham ressalva e/ou parágrafos de ênfase referentes às demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2006 a 2008. Faz-se prudente especificar que no ano de 2008 verificou-se um número muito maior de pareceres com parágrafos de ênfase devido às mudanças na Lei nº 6.404, introduzidas pela Lei 11.638/07, pois as companhias apresentaram um parágrafo de ênfase “padrão” recomendado pelo IBRACON, conforme Comunicado Técnico nº 01/2009 aprovado pela Resolução CFC nº 1.155/09. Portanto, nesse ano, 233 pareceres continham, apenas, parágrafos de ênfase padrão, que foram desconsiderados para efeito de comparação com os demais anos analisados neste trabalho.

Após a leitura dos pareceres de auditoria, para análise dos fatores mais frequentes, no caso de parecer com ressalva, foram considerados a frequência maior ou igual a 2, e para os parágrafos de ênfase trabalhou-se

apenas com os motivos que obtiveram uma frequência maior ou igual a cinco, desconsiderando os demais motivos apresentados em menor frequência, tendo em vista que este estudo busca evidenciar as maiores frequências de fatores que provocaram pareceres com parágrafos de ênfase e/ou com ressalva.

4. Análise dos Resultados

Como já mencionado anteriormente, na amostra observou-se que algumas companhias não possuíam parecer disponível (18 pareceres) ou apresentavam parecer de outra empresa (dois pareceres). A seguir, a Tabela 1 apresenta o total de companhias listadas na Bovespa por ano, em que se observa um pequeno aumento do número de companhias que passaram a operar na Bovespa.

Tabela 1 – Total de empresas listadas na BOVESPA por ano

Total de empresas por ano	2006		2007		2008	
	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)
Total de companhias com parecer	475	98,40	491	98,40	500	99,01
Total de companhias sem parecer disponível ou indevido	7	1,60	8	1,60	5	0,99
Total de empresas no exercício	482	100,00	499	100,00	505	100,00

Fonte: Elaborada pelos autores.

Como demonstrado na Tabela 2, é observado a forte concentração de companhias que são auditadas pelas empresas denominadas de *Big Four* (doravante denominadas de *Big Four*).

Tabela 2 – Quantidade de companhias auditadas por empresa do grupo Big Four e demais empresas de auditoria

Big Four e demais empresas de auditoria	2006		2007		2008	
	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)
Deloitte Touche Tohmatsu	117	24,63	94	19,14	84	16,80
KPMG Auditores Independentes	71	14,95	95	19,35	98	19,60
Ernest & Young	42	8,84	51	10,39	55	11,00
Pricewaterhousecoopers	42	8,84	53	10,79	62	12,40
Demais empresas de auditoria	203	42,74	198	40,33	201	40,20
Total geral de empresas com parecer	475	100,00	491	100,00	500	100,00

Fonte: Elaborada pelos autores.

Mas, apesar de as *Big Four* possuírem grande parcela do mercado, as demais empresas auditam uma parcela significativa de 40% das companhias, das quais as empresas de auditoria que mais se sobressaem são a BDO Trevisan Auditores Independentes, Directa Auditores, Performance Auditoria e Consultoria Empresarial S/S e a Terco Grant Thornton.

Observa-se ainda que, dentre todas as empresas de auditoria, destaca-se a *Deloitte Touche Tohmatsu* no ano de 2006, concentrando o maior número de companhias listadas na Bovespa auditadas, representando 25% do total da amostra. Porém, nos anos seguintes houve uma significativa diminuição de sua participação nesse mercado.

A Tabela 3 demonstra que, dos pareceres de auditoria referentes às demonstrações contábeis de 2006, 2007 e 2008, respectivamente, 44%, 40% e 48% possuíam parágrafos de ênfase e/ou continha ressalva. Os pareceres que não apresentavam ressalva ou ênfase, ou tinham outro tipo de opinião, não foram analisados.

Como exposto anteriormente, apenas para efeitos de comparação entre os anos, os pareceres que apresentavam apenas parágrafos de ênfase “padrão” motivados pelas alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 foram desconsiderados da análise desta pesquisa, para não prejudicar a comparabilidade entre os anos analisados. Os parágrafos de ênfase “padrão” foram encontrados em 402 pareceres no ano de 2008, destes, 233 pareceres continham somente este tipo de parágrafo.

A Tabela 3 evidencia os tipos de pareceres encontrados e a quantidade de pareceres que continham o objeto deste estudo (em negrito).

Os quadros 1, 2 e 3 apresentam, de forma resumida, os fatores mais frequentes de pareceres com ressalva nos anos de 2006, 2007 e 2008, respectivamente, de acordo com sua origem, haja vista que foram encontrados pareceres que possuíam ressalva apenas nas suas investidas (controlada/coligada) ou pareceres de coligadas que apresentavam ressalva por motivo oriundo da controladora; desse modo, essa informação encontra-se expressa nesses quadros.

Tabela 3 – Tipos de pareceres encontrados no sítio da BOVESPA

Tipos de parecer encontrados	2006		2007		2008	
	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)
Sem ressalva e sem parágrafos de ênfase	257	53,32	294	58,92	25	4,95
Parecer apenas com parágrafo de ênfase “padrão”	-	-	-	-	233	46,14
Parecer sem ressalva, mas com parágrafos de ênfase	175	36,31	165	33,07	197	39,01
Parecer com ressalva	14	2,90	13	2,61	5	0,99
Parecer com ressalva e parágrafo de ênfase	24	4,98	16	3,21	38	7,52
Parecer com negativa de opinião	5	1,04	3	0,60	2	0,40
Parecer errado no sítio	2	0,41	-	-	-	-
Nenhum parecer encontrado ou indisponível	5	1,04	8	1,60	5	0,99
Total geral	482	100,00	499	100,00	505	100,00

Fonte: Elaborada pelos autores.

Quadro 1 - Motivos mais frequentes de pareceres com ressalva em 2006

Motivos mais incidentes de ressalva – 2006	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Eventuais efeitos contábeis que possam ocorrer não podem ser atualmente quantificados ou avaliados/Impossibilidade de concluir sobre a adequação e/ou exatidão de certos saldos/valores	8		
Créditos tributários	6		
Limitação de escopo ou restrição dos procedimentos/trabalho de auditoria	5	3	
Débitos Tributários sem provisão/Débitos diversos	5		
Desacordo com a CVM/com as práticas contábeis adotadas no Brasil/com os Princípios Fundamentais de Contabilidade	4		
Registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central que não requerem a reclassificação de saldos para as rubricas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	3		
Créditos tributários compensados por débitos tributários sem a devida homologação do Órgão competente	2		

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 1 - Motivos mais frequentes de pareceres com ressalva em 2006 (continuação)

Motivos mais incidentes de ressalva – 2006	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Discussões judiciais sem o provisionamento para contingências	2		
Excluída do PAES ou REFIS (PAEX)	2		
Ativo Imobilizado não possui controle patrimonial	2		
Passivo a descoberto (Patrimônio Líquido negativo)	2		
Sistema de controles internos desestruturado e sem controle.	2		
Falta de registro ou reconhecimento de alguma operação ou transação	1		1
Incerteza se os ativos serão recuperados em sua totalidade, pela geração de resultados futuros.	1		1
Prejuízos recorrentes ou contínuos e capital de giro negativo	1		1
Falta de exame de Auditoria de demonstrações no exercício atual ou anterior		4	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 2 - Motivos mais frequentes de parecer com ressalva em 2007

Motivos mais incidentes de ressalva – 2006	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Limitação de escopo ou restrição dos procedimentos/trabalho de auditoria	6	3	
Desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil/com os Princípios Fundamentais de Contabilidade/com a determinação da CVM.	4	1	
Créditos tributários	3		
Impossibilidade de formar opinião sobre possíveis efeitos nas demonstrações contábeis ou de concluir sobre a adequação de certos saldos	2		
Falta de registro de alguma operação ou transação	1		1
Incerteza se os ativos serão recuperados em sua totalidade, pela geração de resultados futuros.	1		1
Falta de exame de Auditoria de demonstrações no exercício atual ou anterior		6	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 3 - Motivos mais frequentes de pareceres com ressalva em 2008

Motivos mais incidentes de ressalva – 2006	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Limitação de escopo ou restrição dos procedimentos/trabalho de auditoria	9		1
Impossibilidade de concluir sobre a adequação e/ou exatidão de certos saldos/valores ou medidas de equacionamento patrimonial/efeitos de aplicação de certos CPCs	4	2	1
Registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Baco Central que não requerem a reclassificação de saldos para as rubricas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	4		
Falta de registro ou reconhecimento de alguma operação ou transação	3	1	
Créditos tributários	2	1	
Débitos diversos	2		1
Discussões judiciais sem o provisionamento para contingências	2		1
Incerteza se os ativos serão recuperados em sua totalidade, pela geração de resultados futuros	2		
Falta de exame de Auditoria de demonstrações no exercício atual ou anterior		10	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme observado nos quadros 1, 2 e 3 constata-se a reincidência frequente de certas ressalvas. Portanto, para uma melhor visualização, a Tabela 4 apresenta, de forma consolidada, essas recorrências ano a ano, relacionando sua representatividade em percentuais com a quantidade de parecer com ressalva. Nota-se de forma geral que a limitação de escopo ou restrição dos procedimentos ou trabalho de auditoria é o motivo mais incidente de parecer com ressalva, chegando a representar 31% no ano de 2007.

Tabela 4 – Fatores mais frequentes de ressalvas em comum nos anos de 2006 a 2008

Frequência de ressalvas em comum entre os anos	2006		2007		2008	
	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)
Limitação de escopo ou restrição dos procedimentos/trabalho de auditoria	8	21,05	9	31,03	10	23,26
Impossibilidade de formar opinião ou de concluir sobre a adequação de certos saldos	8	21,05	2	6,90	7	16,28
Créditos tributários	6	15,79	3	10,34	3	6,98
Falta de exame de Auditoria	4	10,53	6	20,69	10	23,26
Falta de registro de alguma operação ou transação	2	5,26	2	6,90	4	9,30
Incerteza da recuperação dos ativos em sua totalidade	2	5,26	2	6,90	2	4,65
Total de pareceres com ressalva	38	-	29	-	43	-

Fonte: Elaborada pelos autores.

A seguir, os quadros 4, 5 e 6 apresentam os motivos mais frequentes de parágrafos de ênfase de acordo com a origem do motivo, para os anos de 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

Quadro 4 - Motivos mais frequentes de pareceres com parágrafos de ênfase em 2006

Motivos mais incidentes de ressalva – 2006	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Prejuízos no exercício/ recorrentes ou contínuos	48	2	3
Passivo a descoberto (Patrimônio Líquido negativo)	32	2	1
Deficiência de capital de giro/capital de giro negativo	32	2	
Discussões judiciais	20	6	2
Republicação ou reapresentação das demonstrações contábeis/demonstrações contábeis “pró-forma” no exercício ou de outros exercícios.	15		1
Créditos tributários	12	6	1
Reavaliações de ativos no exercício/ou posterior – com possíveis efeitos no exercício findo ou com efeitos refletidos em exercício posterior	12		
Passivo circulante em excesso ao Ativo circulante	9	1	
Fase de recuperação de capital de giro após prejuízos/reestruturação societária ou das operações para obtenção de recursos financeiros	8		2
Incerteza de realização de contas a receber em atraso ou outros créditos/dependente de decisão judicial/ de empresas ligadas/das controladas/controladora	10		2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 4 - Motivos mais frequentes de pareceres com parágrafos de ênfase em 2006

(continuação)

Motivos mais incidentes de ressalva – 2006	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Ativo e Passivo sujeitos a modificações dependendo de decisão judicial	7	1	
Débitos diversos	6	2	
Registro de ativos cuja realização está condicionada a outra variante	5	1	
Menção quanto à formação ou constituição da sociedade/ diferenças das práticas contábeis do Brasil e dos EUA que afetam as Demonstrações Contábeis	5		
Reposicionamento tarifário homologado pela ANEEL, já com efeitos, ou havendo possíveis efeitos na posição patrimonial e financeira em períodos subsequentes	3	5	
Atividades operacionais paralisadas	2	3	
Falta de exame de Auditoria de demonstrações no exercício atual ou anterior	1	5	
Em fase pré-operacional	1	4	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 5 - Motivos mais frequentes de pareceres com parágrafos de ênfase em 2007

Motivos mais incidentes de ressalva – 2007	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Prejuízos no exercício/ recorrentes ou contínuos	43	1	1
Passivo a descoberto (Patrimônio Líquido negativo)	27	4	
Deficiência de capital de giro/capital de giro negativo	24	2	2
Discussões judiciais	17	10	
Créditos tributários	15	10	1
Incerteza de realização de contas a receber em atraso ou outros créditos/dependente de decisão judicial/ de empresas ligadas/das controladas/controladora	16	1	
Reavaliações de ativos em ano anterior com efeitos refletidos no atual exercício	7		
Ativo e Passivo sujeitos a modificações dependendo de decisão judicial	6		1
Companhia em Recuperação Judicial ou com pedido ainda em processo de aprovação	6		
Excluída do PAES ou REFIS (PAEX)	5		

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 5 - Motivos mais frequentes de pareceres com parágrafos de ênfase em 2007

(continuação)

Motivos mais incidentes de ressalva – 2007	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Reposicionamento tarifário homologado pela ANEEL havendo possíveis efeitos na posição patrimonial e financeira em períodos subseqüentes	4	6	
Direitos creditórios	4	1	
Falta de registro de alguma operação ou transação/atualização	2	7	
Em fase pré-operacional		6	
Falta de exame de Auditoria de demonstrações no exercício atual ou anterior		5	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 6 - Motivos mais frequentes de pareceres com parágrafos de ênfase em 2008

Motivos mais incidentes de ressalva – 2008	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Prejuízos no exercício/ recorrentes ou contínuos	32	4	5
Passivo a descoberto (Patrimônio Líquido negativo)	20	2	4
Alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08 não trouxeram efeitos patrimoniais significativos que pudessem afetar a comparação entre as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007	20		
Discussões judiciais	18	7	1
Créditos tributários	15	12	
Deficiência de capital de giro/capital de giro negativo	15	3	2
Menção quanto a formação ou constituição da sociedade/diferenças das práticas contábeis do Brasil e das Normas Internacionais de Contabilidade que afetam as Demonstrações/ adoção das SFAS na CIA	15		
Eventos subseqüentes/ fase de recuperação de capital de giro após prejuízos/reestruturação societária ou das operações para obtenção de recursos financeiros	10	1	1
Transações com partes relacionadas que poderiam ser diferentes caso fossem com terceiros	10	1	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 6 - Motivos mais frequentes de pareceres com parágrafos de ênfase em 2008

(continuação)

Motivos mais incidentes de ressalva – 2008	Origem do motivo		
	Cia	Investida	Cia e Investida
Aplicação das novas leis contábeis gerou ou gerará impactos nas demonstrações e/ou a Companhia optou por apresentar as referidas demonstrações contábeis pelos valores originais, não possibilitando a comparabilidade entre os exercícios	9		
Incerteza de realização de contas a receber em atraso/ dependente de decisão judicial/ de empresas ligadas/ das controladas/controladora/ágio sobre investimentos	11	1	
Reposicionamento tarifário homologado pela ANEEL, já com efeitos, ou havendo possíveis efeitos na posição patrimonial e financeira em períodos subsequentes	7	16	1
	7		1
	6	1	
Republicação ou adições em Notas Explicativas das demonstrações contábeis/demonstrações contábeis "pro forma" no exercício ou de outros exercícios Excluída do PAES ou REFIS (PAEX)	6		1
Passivo circulante em excesso ao Ativo Circulante Ativo e Passivo sujeitos a modificações dependendo de decisão judicial	5	1	1
As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008 e/ou exceto pela não apresentação da DOAR ou substituição desta pelo Fluxo de Caixa e adição a DVA.	5		
As demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, não estão sendo apresentadas para fins de comparabilidade com as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2008	5		
Menção quanto a compra e venda de sociedade, imóveis ou aquisição de equipamentos/tecnologia e/ou alienação de ações/ assinatura de novos contratos	5		
Débitos tributários ou débitos diversos	4	1	
Falta de exame de Auditoria de demonstrações no exercício atual ou anterior	3	4	
Valor contabilizado relativo à dívida do REFIS federal ou PAEX, diverge do saldo informado no extrato emitido pela Receita Federal/Órgão gestor do REFIS	3	1	1
Em fase pré-operacional	1	8	
Falta de registro ou reconhecimento de alguma operação ou transação	1	4	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

Aqui também se constata a reincidência mais comum de certos parágrafos de ênfase. Nesse sentido, a Tabela 5 apresenta, de forma consolidada, essas repetições ano a ano, relacionando sua representatividade em percentuais com a quantidade de parecer com parágrafos de ênfase. Nota-se que o motivo relativo aos prejuízos no exercício ou recorrentes ou contínuos revelam-se mais incidentes entre os anos, embora haja significativa queda, passando de 27%, em 2006, para 17%, em 2008. Em oposição a esse decréscimo está o motivo relacionado aos créditos tributários, passando de 10% em 2006 para 14% em 2007 e 12% em 2008.

Tabela 5 - Motivos Frequentes de parágrafos de ênfase em comum nos anos de 2006 a 2008

Frequência de parágrafos de ênfase em comum entre os anos	2006		2007		2008	
	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)
Prejuízos no exercício/ recorrentes ou contínuos	53	26,63	45	24,86	41	17,45
Passivo a descoberto (Patrimônio Líquido negativo)	35	17,59	31	17,13	26	11,06
Deficiência de capital de giro/capital de giro negativo	34	17,09	28	15,47	20	8,51
Discussões judiciais	28	14,07	27	14,92	26	11,06
Créditos tributários	19	9,55	26	14,36	27	11,49
Incerteza de realização de contas a receber	12	6,03	17	9,39	12	5,11
Ativo e Passivo sujeitos a modificações dependendo de decisão judicial	8	4,02	7	3,87	7	2,98
Reposicionamento tarifário homologado pela ANEEL havendo possíveis efeitos na posição patrimonial e financeira em períodos subsequentes	8	4,02	10	5,52	24	10,21
Em fase pré-operacional	5	2,51	6	3,31	9	3,83
Falta de exame de Auditoria de demonstrações no exercício atual ou anterior	6	3,02	5	2,76	7	2,98
Total de pareceres com parágrafos de ênfase *	199	-	181	-	235	-

* inclusive os parágrafos de ênfase encontrados nos pareceres com ressalva.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Ademais, constata-se na Tabela 5 que os prejuízos no exercício, passivo a descoberto e deficiências de capital de giro apresentam-se com maior frequência no período analisado. No entanto, os motivos relacionados ao reposicionamento tarifário e sobre ativos e passivos sujeitos a modificações ocorreram em sua totalidade nas companhias do setor elétrico.

5. Considerações Finais

A auditoria exerce um papel de suma importância no âmbito do mercado financeiro, expressando de forma clara e objetiva, por meio do parecer de auditoria, sua opinião sobre a adequação em todos os aspectos relevantes, da posição patrimonial e financeira das demonstrações contábeis da empresa auditada.

Observou-se nesta pesquisa uma forte concentração do mercado das empresas de auditoria denominadas de *Big Four*, fato este que também ocorre em outros mercados financeiros. Embora a pesquisa tenha analisado o período de três anos, ressalta-se que as firmas de auditoria são obrigadas a fazer rodízio de quatro em quatro anos, e de acordo com o sítio da CVM (2010) é possível confirmar a forte atuação das *Big Four* nos demais anos. Portanto, o mercado de trabalhos de auditoria no Brasil se assemelha a outros mercados de capitais.

Dentro do escopo desta pesquisa, verificou-se a predominância dos pareceres-padrão ou parecer sem ressalva, conforme exposto por Boynton, Johnson e Kell (2002), sendo que em média apenas 7,40% dos pareceres contêm ressalvas, e 41,37% contêm parágrafos de ênfase.

Como observado em outras pesquisas (SOLTANI, 2000; FARRUGIA; BALDACCHINO, 2005), dentre os motivos mais frequentes dos pareceres com ressalva, verificou-se a presença da limitação de escopo de trabalho e da impossibilidade de formar opinião. Tal fato pode sugerir que existem dificuldades nos procedimentos de auditoria em ampliar o escopo de trabalho ou limitações no tempo de execução de tais procedimentos (falha no planejamento do auditor) e emissão do parecer de auditoria, provavelmente e principalmente, naquelas firmas que, por dispositivos legais ou estatutários, têm prazos reduzidos para divulgação de relatórios e convocação e instalação de reuniões e assembleias.

Por sua vez, nos parágrafos de ênfase, observou-se um número elevado de indicações sobre prejuízos contínuos, passivo a descoberto e deficiências de capital de giro, sendo que, em sua maioria, essas informações se apresentam conjuntamente nos pareceres analisados, tendo ainda alerta da auditoria ao fato de que não estão sendo efetuados ajustes nas demonstrações contábeis para o caso de descontinuidade dessas companhias. Essa evidência pode sugerir que as auditorias independentes não citam os efeitos dessa possível descontinuidade nos ativos da empresa, podendo ocasionar erro na emissão do parecer, assim sendo o parágrafo poderia ser de ressalva e não de ênfase, ocasionando um parecer do tipo com ressalva, abstenção de opinião ou adverso. No entanto, o estudo não teve o objetivo de avaliar a adequação dos pareceres de auditoria emitidos, e sim identificar quais os principais motivos citados neles.

Adicionalmente, nos parágrafos de ênfase verificaram-se informações sobre discussões judiciais sem o provisionamento para eventuais perdas no caso de insucesso da discussão, o que poderia, a priori, fornecer subsídios para emissão de parecer com ressalvas. Entre os dois tipos de pareceres analisados neste estudo, foram observados os motivos que ora se apresentam como ressalva, ora como parágrafos de ênfase, não havendo uniformidade nos pareceres.

Dentre esses motivos, destaca-se a presença da indicação de créditos tributários sem compensação devida. Este fato pode demonstrar que essas empresas não atenderam os critérios estabelecidos para o reconhecimento de ativo fiscal diferido oriundos de prejuízos fiscais, que está disposto no Art. 2º da Instrução CVM 371/2002 e Resolução CFC nº 998/2004, na qual estabelecem que a empresa deve atender, cumulativamente, as seguintes condições: a) apresentar histórico de rentabilidade em anos anteriores (para CVM, apresentar resultados tributáveis em três dos cinco últimos exercícios sociais ou justificativa fundamentada, b) apresentar expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, e c) lucros futuros do item anterior devem ser trazidos a valor presente com base no prazo total estimado para sua realização. Portanto, essas empresas apresentam evidências para emissão de parecer com ressalvas.

Outro fato frequente é a falta de exames de auditoria nas suas investidas das empresas auditadas, podendo afetar significativamente a confiabilidade das demonstrações contábeis dessas companhias.

As evidências apresentadas neste trabalho podem colaborar com a CVM, que emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC nº 12/2009, no intuito de alertar os auditores independentes no que se refere à elaboração do parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis relativas ao encerramento do exercício social de 2009 das companhias abertas. A emissão do documento se deu pelo fato de que foram identificados por esse órgão, no exercício de 2008, casos em que houve emissão inadequada do tipo de parecer e omissões nos comentários nos parágrafos adicionais, contrariando as normas estabelecidas para o exercício das atividades de auditoria.

Em síntese, os resultados apresentados nesta pesquisa sugerem a necessidade de mais (ou maior) especificação nos resultados apresentados nos pareceres dos auditores independentes para evidenciar que não houve falta de: a) ampliação do escopo de trabalho da auditoria a fim de aumentar a confiabilidade sobre as demonstrações contábeis auditadas e, consequentemente, sobre o seu parecer de auditoria; b) melhorias no planejamento dos trabalhos da auditoria, a fim de minimizar dificuldades na execução de suas atividades oriundas dos prazos estabelecidos; c) obtenção de maiores evidências sobre o reconhecimento dos créditos tributários, ajustes contábeis no caso de descontinuidade da empresa; e e) melhorias nos processos de regulação e fiscalização das atividades de auditoria por parte dos órgãos competentes.

Nesse sentido, com o intuito de contribuir para a ampliação das pesquisas na área de auditoria, sugere-se que os novos estudos analisem o efeito das empresas denominadas de *Big Four* sobre a qualidade das informações contábeis, a qualidade dos serviços prestados pelas auditorias para aquelas empresas classificadas como sociedades de grande porte e o efeito da convergência das normas brasileiras às normas internacionais sobre a qualidade da auditoria.

Referências

AL-THUNEIBAT, Ali A.; KHAMEES, Basheer A.; AL-FAYOUMI, Nedal A. The effect of qualified auditors' opinions on share prices: evidence from Jordan. *Managerial Auditing Journal*, v. 23, p. 84-101, 2008.

BATISTA, Cleibson G. *et al.* Impacto dos pareceres de auditoria na variação do retorno das ações preferenciais das empresas listadas na Bovespa. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10, 2010, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos102010/163.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2010.

BECKER, C. L. *et al.* The effect of audit quality on earnings management. *Contemporary Accounting Research*, v. 15, 1998.

BEUREN, Ilse M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: RAUPP, Fabiano M.; BEUREN, Ilse M. (Org). *Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade*. São Paulo, Atlas: 2006. p. 76-96.

BOVESPA. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 27 ago. 2009.

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. *Auditoria*. Trad. José Evaristo do Santos. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Lei nº 6.404. Brasília, 1976.

_____. Lei nº 11.638. Brasília, 2007.

BUTLER, Marty V.; LEONE, Andrew J.; WILLENBORG, Michael. An empirical analysis of auditor reporting and its association with abnormal accruals. *Simon Business School Working Paper* n. FR 02-06. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=298700>>. Acesso em: 8 dez. 2010.

CAVALCANTE, Paulo R. N. *Uma contribuição ao estudo das responsabilidades dos auditores independentes no Brasil*. 1994. 158 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade/Universidade de São Paulo (FEA/USP). São Paulo, 1994.

CHOO, Teck-Min. Investors' Prior expectations of audit opinions. *Managerial Auditing Journal*, v. 9, p. 16-28, 1994.

COMISSÃO VALORES MOBILIARIOS (CVM). Instrução CVM nº 308. Brasília: CVM, 1999.

_____. Instrução CVM nº 371. Brasília: CVM, 2002.

_____. Ofício-Circular/CVM/SNC nº 12. Brasília: CVM, 2009.

_____. Posição de auditores independentes por clientes listados na BOVESPA. Brasília: CVM, 2010. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 7 dez. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 953/03. Dispõe sobre a alteração no modelo de parecer referido no item 11.3.2.3 da NBC T 11 – normas de auditoria independente das demonstrações contábeis. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 1 ago. 2009.

_____. Resolução CFC nº. 1.155/09. Aprova o Comunicado Técnico CT 02 que trata da emissão de Parecer dos Auditores Independentes face à edição da NBC T 19.18. Brasília: CFC, 2009. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

CUNHA, Paulo R.; BEUREN, Ilse M.; PEREIRA, Elisângela. Análise dos pareceres de auditoria das demonstrações contábeis de empresas de Santa Catarina registradas na Comissão de Valores Mobiliários. *RIC - Revista de Informação Contábil* - ISSN 1982-3967, v. 3, n. 4, p. 44-65, out-dez, 2009. Disponível em: <<http://www.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/152/162>>. Acesso em: 25 out. 2010.

DUTRA, Marcelo H. *et al.* Parecer da auditoria independente das empresas do setor elétrico brasileiro: um estudo da aderência normativa dos relatórios emitidos entre 1999 e 2006. *Revista Produção Online*, v. 8, nº 2, 2008. Disponível em: <<http://www.producaoonline.org.br/index.php/rpo/article/view/118/187>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

DUTRA, Marcelo H.; ALBERTON, Luiz; VAN BELLEN, Hans M. A análise de conteúdo aplicada aos parágrafos de ênfase e de informação relevante dos pareceres da auditoria independente emitidos para as empresas do setor elétrico. In. ENANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, ANPAD, 2007. CD-ROM.

FARRUGIA, Konrad J.; BALDACCHINO, Peter J. Qualified audit opinions in Malta. *Managerial Auditing Journal*, v. 20, n. 8, p. 823-843, 2005.

GIL, Antonio C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HEALY, Paul M.; PALEPU, Krishna G. The fall of Enron. *Journal of Economic Perspectives*, Nashville, v. 21, n. 17, p. 3-26, 2003.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON). NPA nº 01- Parecer dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/>>. Acesso em: 18 fev. 2010.

MARTINEZ, Antonio L. Novo mercado, auditoria e o gerenciamento de resultados por escolhas contábeis e por decisões operacionais no Brasil. In. CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9, 2009, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo, 2009. Disponível em:

<<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/503.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2010.

NIYAMA, Jorge K.; SILVA, César A. T. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2008.

NUNES, Danielle M. S. *Uma análise da influência do parecer dos auditores independentes com ressalvas em decisões de usuários das informações contábeis*. 2009. 123 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN. Brasília, 2009.

PALEPU, Krishna G. *et al. Business analysis e valuation: using financial statements*. 3rd ed. Ohio: Thomson Learning, 2004.

RIAHI-BELKAOUI, Ahmed. *Accounting theory*. 4th ed. London: Thomson Learning, 2000.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, Anderson C. dos *et al. Auditoria independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na Nyse*. *Revista Universo Contábil*, ISSN 1809-3337, FURB, v. 5, n. 4, p. 44-62, out./dez., 2009. doi:10.4270/ruc.2009430. Disponível em: <www.furb.br/universocontabil>. Acesso em: 24 ago. 2010.

SIEGEL, G.; RAMANAUSKAS-MARCONI, H. *Behavioral accounting*. Cincinnati, Ohio: South-Western Publishing CO., 1989.

SOLTANI, Bahram. Some empirical evidence to support the relationship between audit reports and stock prices – the French case. *International Journal of Auditing*, v. 4, n. 3, p. 269-291, 2000.

SUNDER, Shyam. *Theory of accounting and control*. Cincinnati: South-Western Publishing, 1997.

WINES, Graeme. Auditor independence, audit qualifications and the provision of non-audit services: a note. *Accounting and Finance*, v. 34, n. 1, p. 75-86, 1994.